



ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Ex.^{ma} Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Almada
Largo Luís de Camões

2800-158 ALMADA
gab.presidencia@cma.m-almada.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-008228/2020		2020-12-10
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2021 - CM de Almada			

Ex.^{ma} Senhora,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2021.

Em cumprimento do nº 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento nº 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Anexo: I-001387/2020



Parecer sobre a formação de tarifários 2021

Informação	I-001387/2020
Entidade gestora	Câmara Municipal de Almada
Serviços	Gestão de resíduos urbanos

Data da deliberação do
Conselho de Administração 2020-12-10

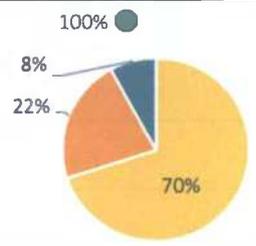
A Câmara Municipal de Almada (adiante designada por CM de Almada) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2021, nos termos solicitados no ofício ERSAR com a referência O-005449/2020, de 30 de julho.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são, designadamente, atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018) define os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão realizar para procederem à revisão anual dos tarifários.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta remetida e respetivas conclusões e recomendações.

1. Avaliação

Sustentabilidade e eficiência		RU
Cobertura dos gastos		100% ●
Cobertura total dos gastos (por fonte de proveito)		
<ul style="list-style-type: none"> ● Cobertura dos gastos por via tarifária ● Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimen ● Financiamento de tarifários sociais ● Outros subsídios à exploração 		
Custos unitários de exploração		105,94 €/t ●

Necessidades de investimento		RU
Investimento previsto realizar em 2021		1.992.202 €
	em % do Imobilizado bruto 2019	24,66%
Novos investimentos (em % do investimento previsto)		74%
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)		26%

Indicadores AQS 2019

Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)	97 ●
Renovação do parque de viaturas - RU11b (Kms/viatura)	252.292 ●

Encargos tarifários	RU		
	2020	2021	% var.
Encargos anuais consumo 10m ³	48,13 €	50,10 €	4%
Acessibilidade económica	0,13%	0,13%	●

Conformidade da estrutura tarifária	Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de RU (RTR)		
	RU		
Utilizadores domésticos			
Tarifa de disponibilidade	●		
Tarifa variável	●		
Utilizadores não domésticos			
Tarifa de disponibilidade	●		
Tarifa variável	●		
Serviços auxiliares	●		

⁽¹⁾ Dado o carácter não vinculativo das Recomendações a avaliação apresentada para os serviços de AA e AR não constitui incumprimento legal.

Conformidade - outros aspetos	RU
Repercussão de taxas ambientais (TGR - RU)	●
Financiamento do tarifário social	●

Legenda:

- Avaliação boa ●
- Avaliação mediana ●
- Avaliação insatisfatória ●

● Não validável, não aplicável ou não respondeu

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Almada propõe para 2021 uma atualização do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos que se encontra atualmente em vigor. A proposta tarifária apresentada, que foi, entretanto, objeto de aprovação em reunião da Câmara Municipal de Almada do passado dia 02 de dezembro, conduz a uma boa cobertura dos gastos.
- Apesar da previsível boa cobertura dos gastos, verifica-se que o custo unitário de exploração previsto para o serviço de gestão de resíduos urbanos apresenta valores excessivamente elevados, refletindo a existência de ineficiências, pelo que a entidade gestora deve promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica. Neste contexto, deve a CM de Almada incrementar ganhos de eficiência no âmbito da exploração do serviço, por forma a promover a melhoria da cobertura de gastos.
- A correção das ineficiências de exploração existentes deve ter em consideração os resultados da avaliação da qualidade de serviço de 2018 com desempenho mediano.
- Tendo em conta o plano de investimentos definido para 2021, é expectável que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente na renovação do parque de viaturas, pelo que deve ser garantida a sua execução. Não obstante, importa estabelecer a devida reserva relativamente à capacidade de execução do mesmo, uma vez que se afigura sobre-elevado.
- No que respeita à conformidade da estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos com as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹ (RTR), verifica-se que a tarifa de disponibilidade é expressa em euros por cada 30 dias, e também por dia. Cumpre reforçar que, conforme o disposto no artigo 18.º do RTR, a tarifa de disponibilidade deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia.

¹ Aprovado por Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

- Encontra-se inscrito como serviço auxiliar a "*Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores por contentor de 800l*", o qual não constitui um serviço auxiliar. Com efeito, os rendimentos obtidos com a prestação de serviços a grandes produtores, ou seja, com a produção de resíduos diária igual ou superior a 1100 litros/dia devem ser inscritos na rubrica 'Prestação de serviços – outros rendimentos', da folha 'Proveitos' do ficheiro de reporte, pelo que a entidade gestora deve dar cumprimento a este aspeto em futuros reportes. Cumpre referir que a inscrição incorretamente efetuada daquele serviço na folha 'Proveitos tarifários RU – TUF', não tem qualquer impacto nos proveitos tarifários do serviço, considerando que a CM de Almada confirmou, por email datado de 4 de dezembro p.p., não prever nenhum rendimento decorrente da prestação daquele serviço para 2021.
- Encontra-se prevista a existência de tarifário social para utilizadores não domésticos, pelo que importa esclarecer que as tarifas de abastecimento, saneamento e de gestão de resíduos urbanos podem igualmente ser reduzidas no tocante a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique", conforme previsto na Recomendação Tarifária (Recomendação nº 1/2019 do então IRAR).

A CM de Almada deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a modificação do ato.

Acresce ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

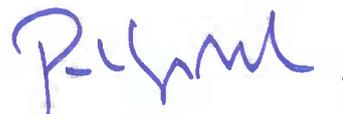
O Conselho de Administração



Joaquim Barreiros
(Vogal)



Orlando Borges
(Presidente)



Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%[ou]110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%[ou]120%;+00[

Acessibilidade económica Resíduos Urbanos	
Bom	[0;0,50%)
Mediano]0,50%;1,00%]
Insatisfatório]1,00%;+00[

Custos unitários de exploração (€/ton) Resíduos Urbanos	
Bom	[47,6935;65,3361]
Mediano]65,3361;97,249]
Insatisfatório	[97,249;+00[
Mínimo	47,6935
Mediana	76,569

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2017	2018	2019	-	2021
Cobertura dos gastos					
Resíduos	74%	90%	90%	-	100%
Cobertura dos gastos de exploração					
Resíduos	78%	95%	95%	-	106%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Resíduos	68%	72%	73%	-	70%
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária					
Resíduos	72%	77%	77%	-	75%

Notas:

- Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2017	2018	2019	-	2021
Resíduos (€/ton)	74,20	65,01	82,95	-	105,94
Custos de exploração	€ 6.093.893	€ 5.915.035	€ 6.831.270	-	€ 9.097.435
Quantidades (t/ano)	82.128	90.980	82.353	-	85.874

Até 2015, inclusive, as quantidades consideradas correspondem ao dado dRU12ab da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração). A partir de 2016, as quantidades consideradas correspondem ao dado dRU34ab da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração).

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2020	2021	Variação	Variação %
Encargo anual resíduos	€ 48,13	€ 50,10	€ 1,97	4,09%
Componente fixa	€ 14,74	€ 16,46	€ 1,72	11,65%
Componente variável	€ 33,38	€ 33,64	€ 0,25	0,75%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2017	2018	2019	2020	2021
Resíduos	0,12%	0,12%	0,12%	0,13%	0,13%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".